

INTERESSADO: BARCLAYS BANK PLC**LOCAL:** ESTRADA DA SERRA DA PESCARIA Nº25 — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 93/05**REQUERIMENTO Nº:** 203/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

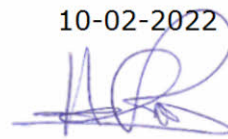
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
10-02-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.

10-02-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento de obras de
demolição com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao
órgão executivo para tomada de decisão.

09-02-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de demolição integral do edificado, sito na Estrada da Serra – Famalicão.

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 4.080,00m², para prédio misto contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 4.012,68m², contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos para prédios urbanos e 5% para prédios rústicos, art.º28º do Código do Registo Predial.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº93/05, com o deferimento final a 28/05/2007, contudo nunca foi emitido alvará de licença de obras de construção.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço Urbano nível II ” e “Espaço Urbanizável categoria H2 – Famalicão e Valado dos Frades” aplicando-se o disposto no art.º43º e art.º51º.

7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

A operação urbanística situa-se na ARU de Famalicão, mas não confere direito a redução de taxas.

8. ANALISE

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do pedido de demolição, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento final, fixando:

- O prazo de 4 semanas para a demolição.

08-02-2022



Maria João Cristão, Arq.ª